

Isenta do imposto de industria
e profissão os depositos nas pro-
priedades rurais.

José Antonio Moraes, Prefeito do Municipio de Pie-
dade.

Faço saber que a Camara Municipal, em sessão
de hoje, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º Fica isenta do imposto de industria e profissão
os depositos de generos alimentícios, situados nas proprie-
dades rurais, cujo fim seja exclusivamente para o for-
necimento em tropa de serviço destinado ao sustento
da lavoura.

Art. 2.º Para tornar effectiva a isenção, é necessario
que o interessado requiera ao Prefeito Municipal.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

O Secretario a faça registrar e publicar.

Secretaria da Prefeitura do Municipio de Piedade, 26 de
Outubro de 1918.

O Prefeito,

José Antonio de Moraes.

O Secretario,

Raphael de Lucena

Publicada na mesma data supra.

O Secretario,

Raphael de Lucena

Lei nº 145 de 28 de Outubro de 1918.

Orça a receita e fixa a
despesa para o exercício de
1919.

José Antonio de Moraes, Prefeito do Municipio de Piedade.

Faço saber que a Camara Municipal,
em sessão realizada em 26 do corrente, decretou e eu pro-

promulgo a seguinte lei:

Capítulo I

Da receita do Município

Art. 1.º A receita geral do Município de Piedade, para o ano financeiro de 1.º de Janeiro a 31 de Dezembro de 1919, é orçada na quantia de R\$ 21.000.000.

Art. 2.º A Prefeitura Municipal fará arrecadar no exercício de 1919, a quantia constante do artigo 1.º, pelas seguintes rubricas:

§ 1.º	Imposto de industria e profissão	7.000.000
§ 2.º	" " licença	500.000
§ 3.º	" predial	1.200.000
§ 4.º	" de vehiculos	400.000
§ 5.º	" " ambulante	1.078.000
§ 6.º	" predial rustico	6.222.000
§ 7.º	Renda do matadouro	1.000.000
§ 8.º	Taxa de pferição de pesos e medidas	100.000
§ 9.º	" do cemiterio	1.200.000
§ 10.º	Multas	100.000
§ 11.º	Contribuição estabelecida em contrato com o Estado	2.200.000

Somma R\$ 21.000.000

Capítulo II

Da despesa do Município

Art. 3.º É a despesa geral do Município de Piedade, para o anno financeiro de 1919, fixada na quantia de R\$ 21.000.000.

Art. 4.º Por conta da quantia fixada no artigo antecedente é o Prefeito autorizado a despesar com o pessoal e serviços a seu cargo até a quantia de R\$ 21.000.000, pela forma seguinte:

§ 1.º	Subsidio ao Prefeito	1.000.000
§ 2.º	Ordenado ao collectoe	1.000.000
§ 3.º	" " Secretario	600.000
§ 4.º	" " Fiscal	480.000

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

IAP dos Ferroviários e Empregados em Serviços Públicos

GUIA DE RECOLHIMENTO Nº 3155

N.º do comprovante IAP

nome da empresa

matrícula

endereço - rua e número

localidade

estado

Recolhe à conta INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS FERROVIÁRIOS E EMPREGADOS EM SERVIÇOS PÚBLICOS - IAPPESP, a importância de Cr\$

DEMONSTRAÇÕES DE ARRECADAÇÃO N.º

conforme consta das

local e data

assinatura do responsável

1.a Via - Branca - Pertence ao órgão receptor

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

§ 5º	Ordenado ao porteiro	180 x 000
§ 6º	" " Aferidor	100 x 000
§ 7º	" " Pelador - cozeiro do cemitério	720 x 000
§ 8º	" " Escripturario do cemitério	120 x 000
§ 9º	Para expediente da Câmara e Prefeitura	300 x 000
§ 10º	" " " Delegacia de Polícia	50 x 000
§ 11º	" serviço eleitoral	400 x 000
§ 12º	" iluminação pública	4.200 x 000
§ 13º	" conservação de ruas	540 x 000
§ 14º	" auxílio ao mestre da banda Carlos Gomes	300 x 000
§ 15º	" medicamentos aos indigentes	600 x 000
§ 16º	" conservação de estrada desta a Itupua naranga	2.200 x 000
§ 17º	Para obras públicas	700 x 000
§ 18º	" conservação e abertura de estrada do Município	6.222 x 000
§ 19º	Para pagamento de juros	600 x 000
§ 20º	" " " 4 aparelhos tele- fônicos	240 x 000
§ 21º	Para indenização a Igreja Matriz	240 x 000
§ 22º	" imprevidido	228 x 000
Somma R\$		21.000 x 000

Capítulo III Disposições Gerais

Art. 5º - A arrecadação dos impostos e taxas, será feita de acordo com as tabellas e leis actualmente em vigor, com as modificações desta e de outras que opportunamente se fizerem.

Art. 6º - Na tabella de imposto de vehiculos fica acrescentada a seguinte taxa:

Bicicletas e moto-cicletas pagará 5 x 000

Art. 7º - Continuarão em vigor as disposições gerais de caracter permanente das leis ocamentarias anteriores,

que não tenham sido revogadas e que, implícita ou ~~ex~~plícitamente, não forem contrárias às disposições desta.

Art. 8º. Ficam revogados o artigo 2º da lei n.º 122 de 12 de Fevereiro de 1914, o art. 3º do artigo 70 da lei n.º 110 de 11 de Maio de 1910 e mais disposições em contrario.

O Secretário a faça registrar e publicar.

Secretaria da Prefeitura do Município de Piedade, 28 de Outubro de 1918.

O Prefeito,

José Antonio de Moraes.

O Secretário,

Raphael de Nicola

Publicada na mesma data supra.

O Secretário,

Raphael de Nicola

Lei n.º 146, de 12 de Dezembro de 1918.

Revoga a lei n.º 138 de 10 de Abril de 1918.

José Antonio de Moraes, Prefeito do Município de Piedade.

Faço saber, que a Câmara Municipal, em sessão do dia 10 do corrente, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. unico. Fica revogada a lei n.º 138 de 10 de Abril do corrente anno.

O Secretário a faça registrar e publicar.

Secretaria da Prefeitura do Município de Piedade, 12 de Dezembro de 1918.

O Prefeito,

José Antonio de Moraes.

O Secretário,

Raphael de Nicola